



LEI COMPLEMENTAR Nº 099 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, estabelece diretrizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - A Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de Rio das Flores obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficácia e eficiência e as normas contidas nesta lei.

Art. 2º - O objetivo fundamental da Administração Pública Municipal é o desenvolvimento sócio-econômico de sua população, com a utilização racional dos recursos humanos, naturais, materiais e financeiros disponíveis ou posto à sua disposição.

Parágrafo Único - Para alcançar seu objetivo a Administração adotará:

- I - a pesquisa, junto à comunidade, para identificação das necessidades coletivas e o planejamento para concretizar as ações administrativas;
- II - estrutura organizacional eficaz que permita decisões seguras e execução rápida de serviços públicos reclamados;
- III - rotinas para coordenação, controle e avaliação das ações governamentais, visando a realimentação dos sistemas de pesquisa e planejamento.

Art. 3º - O sistema de planejamento municipal será elaborado com a cooperação das associações representativas e se processará pelos seguintes instrumentos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretriz Orçamentária;
- III - Orçamento Anual;
- IV - Programação Financeira;
- V - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º - A Administração Pública do Município é exercida pelo Prefeito com o auxílio de seus Secretários e Assessores diretos.

Parágrafo Único - Integram a Administração Direta Municipal, subordinados diretamente ao Prefeito, os conselhos sem personalidade jurídica própria criados por lei.

Art. 5º - A Administração Pública Indireta é constituída por Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista criadas por lei municipal, incluídas as Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - As entidades que compõem a Administração Pública Indireta terão personalidade jurídica própria e serão instituídas de acordo com o que dispuser a legislação que as regula.



TÍTULO II
DA ESTRUTURA SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 6º - A Estrutura Administrativa Superior da Prefeitura Municipal de Rio das Flores é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Chefe do Executivo, e representados no organograma desta lei:

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

Conselho Municipal de Saúde - CMS
Conselho Municipal de Educação - CME
Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento - CMMAD
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR
Conselho Municipal de Turismo - CMT
Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CMACS.
Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência – CMPPD
Conselho Municipal do Idoso - CMI
Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Secretaria Municipal de Governo – SMG
Secretaria Municipal de Planejamento – SMP
Inspetoria Municipal de Controle Interno – IMCI
Procuradoria Municipal - PM
Assessoria Jurídica Municipal - AJM
Assessoria Especial – AE
Assessoria de Comunicação Social - ACS
Gabinete do Prefeito - GP

III - ÓRGÃOS MEIOS

Secretaria Municipal de Administração - SMA
Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

IV - ÓRGÃOS FINIS

Secretaria Municipal de Educação - SME
Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – SMHU
Secretaria Municipal de Agropecuária – SMA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SMCT
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA



CAPÍTULO I **DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Art. 7º - Os Conselhos, criados por lei, têm por finalidade elaborar políticas de governo, dentro de suas respectivas áreas, a serem submetidas ao Prefeito.

Parágrafo único - O Prefeito poderá designar um servidor municipal para cada Conselho para exercer a função de secretário executivo, quando a necessidade de serviços assim indicar.

CAPÍTULO II **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 8º - Os Órgãos de Assessoria têm por finalidade prestar assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas; orientar na solução de questões e negócios de competência municipal, prestar assistência especializada; desenvolver estudos e trabalhos técnicos e emitir parecer em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados.

SEÇÃO I **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Governo – SMG - composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I** – prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações políticas e administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e do terceiro setor;
- II** – preparar e fazer os atos administrativos;
- III** – manter relações com os demais poderes e autoridades constituídas do município;
- IV** – coordenar e executar os serviços de protocolo nos eventos oficiais;
- V** – auxiliar na coordenação e feitura do protocolo e programação quando se realizar evento conjunto entre o Município e outra esfera pública;
- VI** – executar outras tarefas correlatas.

Art. 10 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Governo – SMG – é composta pelos seguintes órgãos:

- a)** 03 Assessorias Técnicas I;
- b)** 04 Assessorias Técnicas II;
- c)** 03 Assessorias Técnicas III;

SEÇÃO II **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Planejamento - SMP – composto pelo Secretário, tem por finalidade:

- I** – elaborar estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento municipal, mantendo atualizadas as informações políticas, econômicas, sociais e turísticas do Município;
- II** – coordenar, assistir a elaboração, controlar e avaliar a execução física e financeira dos instrumentos de planejamento municipal;
- III** – estudar e analisar o funcionamento de organização dos serviços públicos municipais, promovendo a execução de medidas para o seu aprimoramento;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- IV** – manter o intercâmbio de informações com entidades públicas e, desde que não sejam sigilosas, com órgãos particulares;
- V** – realizar ou supervisionar estudos econômicos e projetos especiais de interesse do Município;
- VI** – propor à administração municipal, sempre que necessárias, a revisão e a atualização de planos e programas de trabalho.

Art. 12 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Planejamento -SMP – é composta pelos seguintes órgãos.

- a)** 01 Assessoria Técnica I;
- b)** 01 Assessoria Técnica II
- c)** 01 Coordenadoria Municipal de Promoção de Emprego.

SEÇÃO III DA INSPETORIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - A Inspeção Municipal de Controle Interno – IMCI, composta pelo Inspetor, tem por finalidade:

- I** - promover a obediência às diretrizes administrativas estabelecidas;
- II** - comprovar a legalidade dos atos praticados pela Administração;
- III** - verificar a exatidão e fidedignidade dos documentos que fundamentam a despesa;
- IV** - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, no prazo de dez (10) dias a contar de sua emissão;
- V** - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as falhas encontradas;
- VI** - instaurar Tomada de Contas, sempre que tiver conhecimento de ato que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte, ou possa resultar, dano ao erário.

Art. 14 – A estrutura inferior da Inspeção Municipal de Controle Interno é composta pelos seguintes órgãos:

- a)** 01 Assessoria Técnica I;
- b)** 01 Assessoria Técnica II.

SEÇÃO IV DA PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 15- A Procuradoria Municipal – PM -, composta por 01 (um) procurador, tem por finalidade:

- I** - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II** - redigir projetos de leis, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- III** - manter atualizada a coletânea da legislação federal e estadual de interesse municipal;
- IV** - promover a cobrança judicial da dívida ativa municipal ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- V** - assessorar os atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;
- VI** - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

VII - dar assistência jurídica aos órgãos da administração pública, quando solicitada.

Art. 16 – A estrutura inferior da Procuradoria Municipal é composta pelos seguintes órgãos:

a) 02 Assessorias Técnicas I;

SEÇÃO V DA ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Art. 17 - A Assessoria Jurídica Municipal, Órgão da Administração Superior de Assessoramento direto do Prefeito, composta por 01 (um) Assessor Jurídico tem por finalidade representar o Município em qualquer instância judiciária ou fora dela; coordenar e controlar as atividades jurídicas da Prefeitura e toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal; controlar os prazos facultados pela Lei Orgânica Municipal; redigir as razões de veto ou coordenar a sua redação; executar a cobrança judicial da Dívida Ativa e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A Assessoria Jurídica atuará no interesse do Município nos seguintes casos:

I - Assessoria Jurídico-Administrativa;

II - Assessoria Jurídico-Contenciosa nas ações Trabalhistas; Cíveis; Execuções Fiscais e Ações Penais.

SEÇÃO VI DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 18 - A Assessoria Especial, Órgão da Administração Superior de Assessoramento direto do Prefeito, composta por 01 (um) assessor especial, tem por finalidade:

I - assessorar o Prefeito nos contatos políticos;

II - incentivar as atividades cívicas mediante a participação;

III - estabelecer a política das atividades relativas aos recursos humanos;

IV - editar e implementar normas das atividades de tombamento, registro e inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

V - editar normas para garantir um sistema de aquisição e padronização do material adquirido pela Prefeitura;

VI - racionalizar técnicas modernas de organização e métodos de trabalho dos órgãos da administração em geral;

VII - assegurar recursos humanos e materiais indispensáveis ao funcionamento das atividades da Administração Municipal.

SEÇÃO VII DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 19 – A Assessoria de Comunicação Social – SMCS, composta por 01 (um) Assessor, tem por finalidade:

I - a divulgação dos atos e atividades do Município;

II - a prestação do serviço de comunicação e relações públicas do Município, por todos os meios;

III – elaborar convites, catálogos e outros informativos de interesse do Município;

IV - promover a edição de livros, panfletos e outras publicações do Município utilizando todos os meios de comunicação multimídia.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

SEÇÃO VIII DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 – O Gabinete do Prefeito, composto por 01 (um) Chefe de Gabinete, presta Assessoramento direto ao Prefeito e tem por finalidade:

I - executar as atividades de relações sociais, interna e externa;

II - prestar auxílio burocrático ao Prefeito;

III - fazer registrar as audiências, visitas, conferências e reuniões de que deva participar ou de que tenha interesse o Prefeito, bem como coordenar as providências com elas relacionadas;

IV - assessorar e representar oficialmente o Prefeito;

V - transmitir aos Secretários, Assessores e demais autoridades, de igual nível hierárquico, as ordens do Prefeito.

VI – prover as medidas permanentes de defesa civil, destinadas a prevenir e minimizar as conseqüências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por eventos considerados calamitosos.

Art. 21 - A estrutura inferior do Gabinete do Prefeito é composta pelo seguinte órgão:

a) 01 Departamento de Defesa Civil;

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS MEIOS

Art. 22 - Os órgãos meios têm por finalidade a execução de tarefas administrativas e financeiras, visando auxiliar os demais órgãos na realização de seus objetivos, bem como emitir pareceres em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração – SMA, composta pelo Secretario, tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, seleção e treinamento, bem como dos controles e assuntos relacionados a pessoal;

II - supervisionar e orientar as atividades que se relacionam ao cadastro, registro, e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

III - executar atividades relativas a recebimento, distribuição e controle do andamento e arquivamento de processos e documentos enviados à Prefeitura;

IV - promover a licitação para aquisição de materiais, obras e serviços;

V - supervisionar as atividades de zeladoria do Patrimônio Municipal;

VI – publicar os atos administrativos;

Art. 24 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Administração é composta pelos seguintes órgãos:

a) 01 Departamento de Recursos Humanos;

b) 01 Departamento de Patrimônio e Protocolo;

c) 01 Departamento de Suprimento e Almoxarifado;

d) 01 Assessoria Técnica I;

e) 01 Assessoria Técnica II;

f) 02 Assessoria Técnica III;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- g) 01 Coordenadoria de Recursos Humanos;
- h) 01 Comissão de Licitação composta de 03 membros.

**SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

I - elaborar, em conjunto com os demais órgãos do Município, o projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, controlando a execução financeira e orçamentária;

II - executar a política fiscal estabelecida para o Município, cadastrando, lançando e arrecadando as receitas municipais, bem como exercendo a fiscalização tributária;

III - receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores municipais;

IV - estabelecer, submetendo ao Prefeito, a programação financeira de desembolso para o controle efetivo dos gastos públicos municipais;

V - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VI - preparar as demonstrações contábeis, mensal e anual, bem como a prestação de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VII - registrar e controlar a dívida ativa municipal, adotando as medidas necessárias à sua cobrança administrativa ou judicial;

VIII - exercer a fiscalização de posturas de atividades econômicas no Município.

Art. 26 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Fazenda é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Coordenadoria do Sistema de Gestão Fiscal Integrado;
- b) 01 Departamento de Tributação;
- c) 01 Departamento de Elaboração e Controle Orçamentário;
- d) 01 Departamento de Contabilidade;
- e) 01 Assessor Técnico I;
- f) 03 Assessores Técnico II;
- g) 01 Tesoureiro;
- h) 01 Coordenadoria Municipal de Contabilidade;
- i) 01 Coordenadoria Municipal de Controle de Pagamento.

**CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS FINIS**

Art. 27 - Os órgãos fins têm por finalidade a execução de tarefas técnicas, visando a prestação efetiva dos serviços públicos básicos à população, principalmente os relativos a área social, bem como emitir parecer em processos e/ou expedientes que lhes forem expressamente encaminhados pelo Prefeito.

**SEÇÃO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação – SME , composta pelo Secretário, tem por finalidade:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- I** - orientar, coordenar e supervisionar todo o sistema educacional do Município, elaborando os planos municipais de educação em consonância com as normas e critérios federal e estadual;
- II** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- III** - desenvolver programas de orientação pedagógica com o objetivo de aperfeiçoar o corpo docente municipal, buscando aprimorar a qualidade do ensino;
- IV** - promover a orientação educacional, através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- V** - estabelecer diretrizes para a elaboração do calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede municipal de ensino;
- VI** - promover anualmente o censo educacional, procedendo chamada para a matrícula;
- VII** - manter e administrar os estabelecimentos da rede escolar existentes, propondo sua localização e instalação;
- VIII** - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e treinamento profissional, de acordo com as carências locais de mão-de-obra;
- IX** - conservar e manter atualizada a Biblioteca Municipal;
- X** - promover e apoiar as manifestações de cultura local;
- XI** - apoiar as atividades desportivas a nível municipal e no âmbito estudantil;
- XII** - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Art. 29 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de Inovação Tecnológica;
- b) 01 Departamento de Assistência Pedagógica;
- d) 01 Departamento de Assistência ao Educando;
- e) 01 Departamento Administrativo;
- f) 01 Departamento de Educação Especial;
- g) 01 Assessor Técnico I;
- h) 02 Assessores Técnicos II;
- i) 01 Coordenação de Transporte Escolar.

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I** - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II** - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- III** - administrar, em conjunto com o Fundo Municipal de Saúde, o Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV** - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;
- V** - promover, junto à população campanhas preventivas de educação sanitária, nos limites de sua competência;
- VI** - promover a vacinação da comunidade em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;
- VII** - promover o atendimento médico e odontológico;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- VIII** - promover os exames de pessoal para admissão no quadro, retorno de férias e demissão, de acordo com as exigências legais;
- IX** - assegurar inspeção periódica e assistência médico-odontológica à população escolar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino;
- X** - manter serviço especializado em puericultura para atendimento à população alvo;
- XI** - fiscalizar os estabelecimentos ligados à alimentação;
- XII** - manter e administrar os estabelecimentos da rede hospitalar existentes, propondo a sua localização e instalação;
- XIII** - manter farmácia municipal para distribuição de medicamentos básicos;
- XIV** - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Art. 31 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Saúde – SMS - é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento Médico;
- b) 01 Departamento Odontológico;
- c) 01 Departamento de Vigilância Sanitária;
- d) 01 Assessor Técnico II.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, composto pelo Secretário, tem por finalidade:

- I** - organizar e manter atualizado o Cadastro Técnico Municipal;
- II** - executar os projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos ou fiscalização, se realizadas por terceiros;
- III** - analisar projetos de obras particulares fiscalizando o cumprimento de normas que se refere ao uso do solo, zoneamento, loteamento e posturas municipais;
- IV** - expedir certidões de características de imóveis;
- V** - executar os serviços públicos de limpeza, iluminação, matadouro e mercados;
- VI** - manter e conservar os parques e jardins;
- VII** - promover a administração e conservação dos cemitérios municipais, executando ou supervisionando os serviços funerários;
- VIII** - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, vias urbanas e caminhos municipais;
- IX** - promover a fiscalização de posturas no âmbito de sua competência;
- X** - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos;
- XI** - manutenção e administração das atividades relativas aos serviços de abastecimento de água e da rede de esgotos;
- XII** - manter registros atualizados dos consumidores e do mapa da rede de distribuição de água e esgoto;
- XIII** - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Art. 33 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP - é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de Obras;
- b) 01 Departamento de Serviços Públicos;
- c) 01 Departamento de Estradas Municipais;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- d) 01 Departamento de Água e Esgoto;
- e) 01 Coordenadoria de Serviços Urbanos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – SMHU, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I - elaborar os projetos de obras públicas e seus respectivos orçamentos;
- II - executar parcelamentos de natureza social;
- III - promover a fiscalização de posturas no âmbito de sua competência;
- IV – promover a política habitacional do Município;
- V - promover o exame da situação sócio-econômica da população alvo dos programas de habitação;
- VI - manter cadastro atualizado dos munícipes beneficiados com programa de habitação e daqueles que aguardam o benefício;
- VII - planejar e executar, direta ou indiretamente, projetos relativos à habitação popular;
- VIII - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação destes recursos.

Art. 35 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo – SMHU - é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento Municipal de Habitação;
- b) 01 Assessoria Técnica II.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – SMA, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I - fomentar o desenvolvimento agropecuário no Município, sem prejudicar o meio ambiente;
- II - organizar e manter atualizado o cadastro de produtores rurais;
- III - orientar os produtores quanto a financiamentos estadual e federal, o mercado consumidor, a recuperação do solo, a utilização de matrizes;
- IV - exigir o cumprimento da legislação de proteção animal;
- V - organizar e manter a patrulha agropecuária municipal;
- VI - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos.

Art. 37 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Agropecuária é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento Agropecuário;
- b) 01 Departamento de Fomento a Piscicultura.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, composta pelo Secretário, tem por finalidade:



- I - promover programas de integração do município ao mercado de trabalho e ao meio social;
- II - orientar a formação de organizações comunitárias para atuar no campo social, pronunciando-se sobre subvenções e auxílios e controlando a aplicação dos recursos quando concedidos;
- III - promover programas de amparo ao menor, ao adolescente e ao idoso;
- IV - assessorar o Executivo na celebração e manutenção de convênios, bem como fiscalizar a aplicação desses recursos;
- V - desenvolver a consciência política da população visando fortalecimento das organizações comunitárias, como forma de direitos da população;
- VI - levantar, junto à população de baixa renda, as carências de medicamentos básicos e promover sua distribuição junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - promover e apoiar atividades comunitárias, objetivando a melhoria das condições de vida dos grupos sociais mais necessitados;
- VIII - realizar estudos sistematizados da realidade social, visando seu diagnóstico e propostas alternativas de ação para a promoção social e desenvolvimento comunitário.

Art. 39 – A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS - é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de Assistência Social;
- b) 01 Departamento de Assuntos Comunitários;
- c) 01 Assistente Técnico II.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 40 – A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I – realizar estudos e pesquisas relacionadas com o desenvolvimento turístico municipal;
- II – realizar o inventário e a regulamentação de uso dos bens naturais, patrimoniais e culturais de interesse turístico;
- III – propor a política municipal de turismo, integrando-a com as políticas nacional e estadual, de modo a criar melhores condições para seu pleno desenvolvimento;
- IV – buscar incentivos em organismo oficiais, bem como estimular a participação de empresas privadas em eventos culturais e turísticos;
- V – participar de ações, eventos e atividades culturais e turísticas de iniciativa particular, com a finalidade de integrar essas realizações aos interesses do Município;
- VI – elaborar o calendário cultural e turístico anual do Município.

Art. 41 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT - é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de Cultura;
- b) 01 Departamento de Turismo;
- c) 01 Coordenadoria Municipal de Turismo.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 42 – A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, composta pelo Secretário, tem por finalidade:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

- I - desenvolver a prática das diversas modalidades esportivas;
- II - organizar competições esportivas no Município e fora dele;
- III - organizar campeonatos estudantis e de esportes olímpicos;
- IV - organizar campeonato do futebol das agremiações do Município;
- V - viabilizar sempre que possível a participação de atletas municipais em competições externas por meio de patrocínio;
- VI – selecionar atletas para participar de competições representando o município;
- VII - assessorar o prefeito na construção de praças esportivas, parques e outras estruturas necessárias a prática de esportes;
- VIII – planejar a gestão estratégica do órgão, adequando-a para cumprir as diretrizes políticas do governo referentes a educação física, esporte e lazer;
- IX – elaborar o plano anual de eventos esportivos;
- X - exercer outras atividades afins;

Art. 43 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL- é composta pelos seguintes órgãos:

- a) 01 Departamento de Eventos.
- b) 01 Departamento de Educação Física e Esportes;

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 44 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, composta pelo Secretário, tem por finalidade:

- I - elaborar estudos para formulação de projetos sócio ambiental em consonância com as diretrizes do desenvolvimento municipal sustentável;
- II - submeter ao Prefeito anteprojetos de leis, decretos e regulamentos sobre matéria incluída na área de sua competência;
- III - emitir parecer prévio e monitorar todas as ações de interesse público e privado, que causem impacto ambiental no Município;
- IV - atuar como órgão consultivo nas questões ambientais do Município e promover a proteção da flora e fauna e o estabelecido na Lei Orgânica Municipal;
- V - elaborar a proposta de Código Ambiental do Município e outras normas relativas ao meio ambiente a serem submetidas à Câmara Municipal;
- VI - propor convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;
- VII - promover eventos e ações de educação e conscientização ambiental no âmbito da administração pública de forma a ampliar a penetração dos parâmetros ambientais nas decisões governamentais;
- VIII - incentivar a realização de estudos, projetos e pesquisas relacionadas a assuntos de conservação do patrimônio ambiental, uso racional dos recursos naturais, recuperação de áreas degradadas, recuperação de áreas de risco, controle da poluição, monitorar atividades impactantes, entre outros de interesse ambiental, com o objetivo de ampliar o conhecimento e a capacidade de atuação adequada sobre a realidade ambiental do município;
- IX - realizar o diagnóstico ambiental do município de forma a subsidiar o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento sustentável do município;
- X - formar um banco de dados ambientais que dê suporte aos trabalhos a serem desenvolvidos pela Secretaria;



Câmara Municipal de Rio das Flores

XI - planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa da qualidade ambiental no Município, em especial quanto à gestão do uso e ocupação do solo, gestão de resíduos urbanos e sistema de áreas verdes;

XII - realizar o licenciamento de atividades urbanas potencialmente impactantes visando a minimização de seus efeitos e a racionalização do uso dos recursos naturais;

XIII - realizar o controle e monitorização ambiental das atividades urbanas que causem poluição do solo, do ar, da água e da paisagem ou da degradação dos recursos naturais;

XIV - promover a proteção de áreas de interesses ambientais e a recuperação de áreas degradadas.

Art. 45 - A estrutura inferior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA - é composta pelo seguinte órgão:

a) Departamento de Projetos e Desenvolvimento de Ações Ambientais Sustentáveis.

TÍTULO III
DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 46 - O Cargo em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, é destinado às atribuições de direção, chefia ou assessoramento, fazendo jus mensalmente:

a) se ocupante de cargo efetivo ou emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, a título de comissão, a diferença entre o valor da remuneração do cargo comissionado para o qual foi nomeado e o valor atribuído ao cargo efetivo funcional, se menor, neste não se incluindo a gratificação por adicional de tempo de serviço;

b) se não for ocupante de cargo efetivo ou emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio das Flores, ao valor da remuneração atribuída ao cargo comissionado exercido.

Parágrafo único - Do total dos cargos em comissão, no mínimo trinta por cento (30%) serão preenchidos por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio das Flores.

Art. 47 - Os Cargos em Comissão são identificados pelo símbolo "CC", classificando-se segundo o grau decrescente de responsabilidades, assim discriminados:

SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	VALOR (R\$)
CCS	Secretário Municipal	13	2.500,00
CC1	Inspetor de Controle Interno	01	2.500,00
	Procurador Municipal	01	
	Assessor Especial	01	
	Assessor Jurídico Municipal	01	
	Assessor de Comunicação Social	01	
	Chefe de Gabinete	01	
CC2	Coordenadorias Municipais	08	1.665,00
CC3	Tesoureiro	01	1.163,64
	Diretor de Departamento	29	
	Assessor Técnico I	10	
	Diretor de Escola Municipal com mais de 500 alunos	..	
CC4	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 150 a 500 alunos	..	947,32
CC5	Diretor de Escola, cuja lotação seja de 50 a 149 alunos	..	775,76
	Assessor Técnico II	15	
	Diretor Adjunto de escola com mais de 500 alunos.	..	



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

CC6	Diretor de escola, cuja lotação esteja abaixo de 50 alunos.	..	514,69
CC7	Assessor Técnico III	05	426,24
	Conselheiro Tutelar	05	

§ 1º - O subsídio do Secretário Municipal é fixado na forma do inciso V, do Art. 29 da Constituição Federal.

§ 2º - O vencimento do cargo comissionado CC1 equivale ao valor CCS.

Art. 48 - Os cargos em comissão de Diretores de Escola são em número de 10 (dez) e os de Diretores Adjuntos em número de 03 (três), correspondentes ao quantitativo de Escolas Municipais, cujas nomeações serão em função do censo escolar relativo ao ano letivo a que se referirem.

Art. 49 - Função de Confiança é aquela em que o titular assume, por ato do Chefe do Executivo, outras responsabilidades além daquelas atribuídas ao exercício do seu cargo, recebendo, juntamente com o salário, uma gratificação mensal enquanto perdurar a nomeação.

Parágrafo único - A Função de Confiança é concedida exclusivamente ao ocupante de cargo efetivo ou de emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio das Flores, assim discriminadas:

SÍMBOLO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANT.	VALOR (R\$)
FC	Função de Confiança	25	199,80
	Membros da Comissão de Licitação	03	
	Supervisor de Creche	05	
	Funções Especiais	20	

Art. 50 - O ocupante de cargo em comissão ou de Função de Confiança perderá o valor do cargo ou da função a partir do momento de sua exoneração, não sendo o valor do cargo comissionado ou da função de confiança incorporado, sob hipótese alguma, a seus vencimentos.

Art. 51 - O Cargo em Comissão ou de Função de Confiança poderá ter nomeação interina com vencimentos do cargo, quando o titular por motivo de férias, licenças ou outros, tiver que se ausentar por período superior a 20 (vinte) dias.

Art. 52 - Os titulares de Cargos em Comissão, ocupantes ou não de cargo efetivo ou de emprego do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Rio das Flores, terão direito à férias e gratificação natalina.

Art. 53 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por decreto, até quinze (15) unidades que compõem a estrutura inferior da Prefeitura, na forma desta lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 - O Prefeito Municipal poderá delegar, por decreto, competência a seus auxiliares diretos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar para si a decisão final.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Parágrafo único - Não serão delegadas competências que a legislação vigente determine ser de exclusividade do Prefeito Municipal.

Art. 55 - Deverão ser observadas as seguintes normas na instrução de processos administrativos:

I - todo assunto deverá, sempre que possível, ser decidido ou resolvido no mais baixo grau hierárquico da estrutura administrativa;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu encaminhamento ou encaminhando à consideração de outra autoridade.

Art. 56 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar até 03 (três) Secretarias Extraordinárias através de Decreto, as quais deverão ser extintas no final de cada mandato.

Art. 57 – O Prefeito Municipal fica autorizado a adequar o orçamento municipal visando atender à presente estrutura administrativa.

Art. 58 – O Prefeito Municipal estabelecerá, por decreto, as atribuições das Coordenadorias, Assessorias e dos Departamentos criados pela presente lei.

Art. 59 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, extinguir e modificar, por Decreto, as funções de nível inferior a serem remuneradas por Função de Confiança – FC, nos valores e quantidades estabelecidas nesta Lei.

Art. 60 – A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares: nº 075 de 25 de novembro de 2004, nº. 089 de 07 de dezembro de 2006 e a de nº. 091 de 27 de março de 2007.

Rio das Flores, 18 de novembro de 2008.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2008.

Luiz Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal